

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS  
C Ó P I A

LEI Nº 818

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício  
de 1972

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Monte Alegre de  
Minas, para o exercício de 1972, é estimada na importância de Cr\$  
817.000,00 (Oitocentos e dezessete mil cruzeiros), de acôrdo com a -  
seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

|                          |                  |            |
|--------------------------|------------------|------------|
| Receita Tributária.....  | 136.300,00       |            |
| Receita Patrimonial..... | 4.200,00         |            |
| Receita Industrial.....  | 73.000,00        |            |
| Transferências Correntes | 400.800,00       |            |
| Receitas Diversas .....  | <u>47.100,00</u> | 661.400,00 |

Receitas de Capital

|                                             |                 |                   |
|---------------------------------------------|-----------------|-------------------|
| Alienação de Bens Móveis<br>e Imóveis ..... | 25.000,00       |                   |
| Participação em Tributos<br>Federais .....  | 129.600,00      |                   |
| Participação em Tributos<br>Estaduais ..... | <u>1.000,00</u> | 155.600,00        |
|                                             |                 | <u>817.000,00</u> |

Art. 2º - A Despesa do Município de Monte Alegre de  
Minas, para o exercício de 1972, é fixada na importância de Cr\$  
817.000,00 (Oitocentos e dezessete mil cruzeiros), distribuída pelas  
seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| 0 - Gabinete e Secretaria da Presidência | 4.600,00 |
|------------------------------------------|----------|

Prefeitura Municipal

|                                                |                  |          |
|------------------------------------------------|------------------|----------|
| 1 - Gabinete e Secretaria do<br>Prefeito ..... | 82.842,10        |          |
| 2 - Serviço da Fazenda..                       | 49.014,00        |          |
| 3 - Serviço Patrimônio..                       | 59.780,00        |          |
| 4 - Serv. Contabilidade..                      | <u>32.302,00</u> |          |
| continua .....                                 | 223.938,10       | 4.600,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

|                                                                 |                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| continuação.....                                                | 223,938,10        | 4.600,00          |
| 5 - Serviço de Educação,<br>Saúde e Assistência<br>Social ..... | 185.674,60        |                   |
| 6 - Serviço de Obras Pú<br>blicas .....                         | 263,194,00        |                   |
| 7 - Serviço Municipal -<br>Estradas Rodagem...                  | <u>139.593,30</u> |                   |
|                                                                 |                   | <u>812.400,00</u> |
|                                                                 |                   | <u>817.000,00</u> |

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no Artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas receitas e despesas do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita - prevista, nos termos dos §§ 1º e 6º do Artigo 52 da Constituição do Estado.

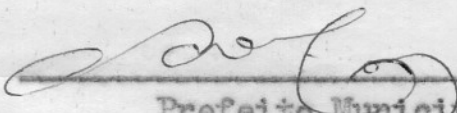
II - Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa - autorizada nesta Lei.

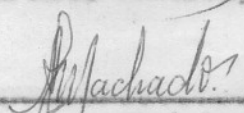
III - Anular total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1972, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de outubro de 1971.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário

*Ar. Camara  
para arquivo.  
20/10/71*

*Arquivo-se.  
17/11/71*

*Arquivo-se.  
17/11/71*